PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03240/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/09/1984
Classif.: REORGANIZA SECRETARIA
Ementa:

Reorganiza a Superintendência Municipal de Obras e Viação SUMOV e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Superintendência Municipal de Obras e Viação SUMOV é, nos termos da Lei nº 1.596, de 22 de dezembro de 1966, uma autarquia municipal com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º- A SUMOV será administrada por um Superintendente auxiliado por um Conselho Fiscal composto de três (03) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Compete a SUMOV:

I- Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;

II- Executar as obras publicas integrantes do Plano Diretor de Natal;

III- Executar, controlar, fiscalizar e receber as obras publicas municipais autorizadas;

IV- Promover a desapropriação de imóveis e benfeitorias de interesse do Plano Diretor de Natal, ou do Município;

V- Inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

VI- Agir em casos de emergência e calamidade publica, diligenciando a execução de mediadas corretivas que mantenham operativas as obras publicas e os sistemas viários e de drenagem municipais.

VII- Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e de drenagem municipais;

VIII-Colaborar com os Órgãos e Entidades Federais e Estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e do sistema viário;

IX- Promover a execução dos serviços de construção de canalização de águas pluviais;

X- Promover a execução dos serviços de pavimentação, por administração direta ou por empreitada;

XI- Promover a conservação das obras e vias publicas;

XII- Representar o Município em reuniões e congressos destinados ao trato de assuntos que lhe estão afetos;

XIII- Coordenar a realização de obra e ações correlatas de interesse comum da União, Estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais adequados;

XIV- Desenvolver atividades relativas a produção do asfalto e outras matérias primas necessárias a construção e conservação das obras e vias municipais;

XV- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas ou atribuidas.

Art. 4º- A SUMOV terá a seguinte estrutura básica:

I- SUPERINTENDÊNCIA
II- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
III- DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO
IV- DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO; e
V- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 5º- São privativos de Engenheiro Civil os Cargos de Superintendente e de Diretores dos Departamentos de Planejamento, Conservação e Operação.

Art. 6º- O Prefeito Municipal baixará dentro de noventa (90) dias a contar da aprovação desta Lei, o regulamento da SUMOV, desdobrando a estrutura básica da Entidade, bem como o seu regulamento de Pessoal.

Art. 7º- Constituem receitas da SUMOV:

I- Dotações Orçamentarias;
II- Transferencia, a qualquer titulo, da União, do Estado, do Município;
III- Recursos oriundos de convênio e contratos;
IV- Prestação de serviços técnicos; e
V- Outras receitas.

Parágrafo Único- As receitas referidas na alínea II serão creditadas, em conta própria da SUMOV, pelo Secretario Municipal de Finanças, no prazo máximo de trinta (30) dias, após o seu recolhimento ou aviso de crédito.

Art. 8º- Fica criado o Cargo Comissionado CC-2 relativo a Direção de Departamento de Planejamento, instituído por esta Lei.

Art. 9º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um credito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinados a atender as despesas decorrentes da Execução desta Lei, utilizando como fonte de recursos o que consta no § 1º. do Art. 43 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de setembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 22 de setembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 3.397, dee 21 de janeiro de 1986, que dá nova redação ao Art. 5º, desta Lei.